



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Portaria nº 1235 de 29 de abril de 2019.**

**O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 24, inciso IX do Regimento Geral do IFBA, tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 864 de 28 de março de 2019 que prorrogou a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23278.010734/2017-07, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

onde se lê: "Art. 4º A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, respeitando o princípio da duração razoável do processo, bem como os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/90, sob pena de responsabilização."

leia-se: " "Art. 4º A comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, respeitando o princípio da duração razoável do processo, bem como os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/90, sob pena de responsabilização."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO**

Reitor Pro Tempore



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO, Reitor Pró-tempore**, em 29/04/2019, às 17:07, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1064374** e o código CRC **B5E08486**.

